



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2017

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta de empresa ou pessoa física para realização de serviços de reforma, conserto e troca de revestimento de sofás e poltronas deste Regional, abaixo discriminados:

- troca de revestimento de dois sofás de 03 lugares da ante-sala do Gabinete da Presidência (almofadas soltas no assento e no encosto);
- troca de revestimento e reforma de 01 conjunto de sofás de 03 e 02 lugares do Gabinete da Presidência, devendo este ficar no estilo capitonê (03 almofadas soltas apenas no assento);
- troca de revestimento de duas poltronas do Gabinete da Presidência;
- troca de revestimento de um sofá de 03 lugares do Gabinete do Secretário de Administração e Orçamento (almofadas soltas apenas no assento);
- conserto de um sofá de três lugares do Gabinete da Vice-Presidência, acrescentando uma base revestida e pés, bem como confeccionando duas almofadas/baguete da mesma cor da base (Não há necessidade de trocar o revestimento).

Todo o revestimento deverá ser de **tecido camurça (rodim)**, cor a escolher.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Os motivos que ensejam a contratação é que embora as estruturas dos sofás estejam em bom estado, os revestimentos encontram-se desgastados pelo uso, necessitando ser trocados, o que proporcionará além de uma melhor aparência, economicidade, já que a substituição dos mesmos por outros novos se tornaria mais onerosa.

A reforma do sofá do gabinete da Vice-Presidência, com a colocação de uma base de madeira, justifica-se em virtude da altura ser reduzida, o que traz desconforto para quem o utiliza.

A contratação deverá ser por **dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da lei nº 8.666/93.**

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no contrato e das decorrentes

da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

3.1 – Executar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

3.2 – Realizar o serviço em oficina própria e em local apropriado.

3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/PB.

3.4 - Substituir no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos todo e qualquer serviço defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo do item _____

3.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do TRE/PB.

3.6 - Manter os seus empregados identificados por crachá quando da retirada e entrega dos móveis do TRE/PB.

3.7 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do TRE/PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.

3.8 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do TRE/PB

3.9 - A empresa ou pessoa física contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.10 - Comunicar ao TRE/PB qualquer anormalidade de caráter urgente, referente a execução do serviço.

3.11 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.12 – Apresentar em papel timbrado e assinado, garantia de 1 (um) ano do serviço inclusive, iniciando-se a contagem após o recebimento definitivo

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

4.1 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.2 -Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

4.3 -Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

4.4 - Ordenar a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, comprovadamente for inconveniente;

5. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1 – A contratada terá prazo máximo de 30 (dias) dias corridos para executar o serviço após solicitação,

contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A contratada que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os sofás deverão ser retirados e entregues nas Unidades onde os sofás se encontram, localizados no edifício-sede deste Tribunal, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Centro, nesta Capital, em dia de expediente, no horário de 13 às 19:00h.

5.3 - A retirada e entrega dos móveis serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Seção de Patrimônio - SEPAT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1 - O recebimento do serviço de reforma dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação pelo Gestor/Fiscal do Contrato designado para este fim, nos termos do art 67 da Lei nº 8.666/93, nas condições abaixo:

6.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade da qualidade do serviço.

6.1.2 – Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a empresa de total responsabilidade quando ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Nº 8.666/93;

7.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços efetivamente executados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho, no caso de pessoa jurídica;

7.1.2.1 - Na impossibilidade do CONTRATANTE, se pessoa jurídica, ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação relativa à prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

7.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

7.3 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

7.3.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

7.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.0 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

8.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

8.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 8.5**.

8.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

8.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a

aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 8.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

8.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

8.6 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

8.7 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

8.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, quando houver, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

8.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

8.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

Secretaria de Administração e Orçamento, em 23 de abril de 2016



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES, Secretário de Administração e Orçamento**, em 24/04/2017, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0178715** e o código CRC **5EAF2843**.